



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de março de 2020
(OR. en)

6603/1/20
REV 1
PV CONS 14
ENV 156
CLIMA 52

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Ambiente)
5 de março de 2020

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	3
2.	Aprovação dos pontos "A"	3
a)	Lista de pontos não legislativos	
b)	Lista de pontos legislativos	

Atividades não legislativas

3.	Pacto Ecológico Europeu.....	3
4.	Apresentação da estratégia de longo prazo à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC).....	3
5.	Conclusões sobre a qualidade do ar.....	4
6.	Avaliação da legislação sobre a água	4
7.	Ecologizar o Semestre Europeu.....	4
8.	Diversos	
a)	"Sextas-feiras para o futuro"	4
b)	Propostas legislativas em curso.....	4
c)	Comunicação sobre o Plano de Investimento para Uma Europa Sustentável e Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu	5
d)	Aplicação da venda integral em leilão no setor da aviação no quadro do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE)	5
e)	Simpósio de alto nível sobre a água – aproximar o ODS 6 e o ODS 14 (Lisboa, 2 de junho de 2020).....	5
f)	Captura acessória de golfinhos-comuns, toninhas-comuns e outras espécies protegidas em artes de pesca – um apelo à adoção de medidas urgentes	5
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....		6

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 6182/1/20 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

6202/20

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 6202/20, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6203/20

Ambiente

Diretiva Água Potável (reformulação)

Acordo político

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 26.2.2020



6060/1/20 REV 1

+ ADD 1 REV 2

ENV

O Conselho chegou a acordo político sobre a diretiva relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação) (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

Constam do anexo (página 6) as declarações referentes a este ponto.

Atividades não legislativas

3. Pacto Ecológico Europeu

Troca de pontos de vista



6122/20 + COR 1

15051/19 + ADD 1

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o Pacto Ecológico Europeu, com base nas perguntas preparadas pela Presidência constantes do documento 6122/20 + COR 1.

4. Apresentação da estratégia de longo prazo à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC)

Adoção

6348/20

5. **Conclusões sobre a qualidade do ar**  6338/20
Adoção

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 6650/20.

6. **Avaliação da legislação sobre a água**  5977/20 + COR 1
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a avaliação da legislação sobre a água, com base nas perguntas preparadas pela Presidência constantes do documento 5977/20 + COR 1.

7. **Ecologizar o Semestre Europeu** 5993/20
Troca de pontos de vista 15321/19

Diversos

8. a) **"Sextas-feiras para o futuro"**  6545/20
Informações da Presidência e de Greta Thunberg

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão.

- b) **Propostas legislativas em curso**  
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- i) **Lei europeia do clima** 6547/20
Apresentação pela Comissão
- ii) **Regulamento que institui o Fundo para uma Transição Justa** 5256/20 + ADD 1
Apresentação pela Comissão

O Conselho tomou nota da apresentação realizada pela Comissão e das intervenções de outras delegações.

- c) **Comunicação sobre o Plano de Investimento para Uma Europa Sustentável – Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu** [2] 5269/20
Apresentação pela Comissão

O Conselho tomou nota da apresentação realizada pela Comissão e das intervenções de outras delegações.

- d) Aplicação da venda integral em leilão no setor da aviação no quadro do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE) 6116/20
Informações da delegação polaca
- e) Simpósio de alto nível sobre a água – aproximar o ODS 6 e o ODS 14 (Lisboa, 2 de junho de 2020) 6439/20
Informações da delegação portuguesa
- f) Captura acessória de golfinhos-comuns, toninhas-comuns e outras espécies protegidas em artes de pesca – um apelo à adoção de medidas urgentes 6464/20
Informações da Comissão

-
- [1]** Primeira leitura
- [C]** Ponto baseado numa proposta da Comissão
- [2]** Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 6203/20

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Diretiva Água Potável (reformulação)**
Acordo político

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA, DA BÉLGICA, DA CHÉQUIA, DE CHIPRE, DA DINAMARCA, DA FRANÇA, DA HUNGRIA, DE MALTA, DOS PAÍSES BAIXOS E DA POLÓNIA

– Considerando 40

"Os Estados-Membros acima mencionados apoiam a adoção da Diretiva Água Potável, que, para além de garantir normas elevadas de segurança da água destinada ao consumo dos nossos cidadãos, também melhorará indiretamente o bom funcionamento do mercado interno.

No entanto, consideramos totalmente inadequado incluir, na exposição de motivos de um ato jurídico relativo à água potável, uma menção geral ao facto de a Comissão tomar medidas referentes ao acesso à justiça nos Estados-Membros. Tal facto não altera a atual situação jurídica em matéria de acesso à justiça nem atribui poderes adicionais à Comissão para intentar ações judiciais a este respeito.

O cumprimento da Convenção de Aarhus, em que os Estados-Membros são partes de pleno direito, é uma questão que encaramos seriamente. O cumprimento desta convenção por parte dos Estados-Membros pode ser mais facilmente assegurado, de acordo com o princípio da subsidiariedade, a nível dos Estados-Membros. No entanto, o verdadeiro desafio a que terá de se dar resposta continua a ser o do cumprimento da Convenção de Aarhus por parte da própria União, conforme se refere na Decisão 2018/881 do Conselho e nas conclusões do Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Aarhus no processo ACCC/C/2008/32. Não obstante a conclusão do estudo solicitado pelo Conselho e a declaração da Comissão na sua comunicação de 11 de dezembro de 2019 sobre o Pacto Ecológico Europeu, segundo a qual "estudará a possibilidade de rever o Regulamento Aarhus" (Regulamento 1367/2006), constatamos que o programa de trabalho da Comissão para 2020 não faz referência a nenhuma proposta nesse sentido.

Embora estejamos preparados para apoiar a adoção da Diretiva Água Potável, tendo em conta os benefícios mais vastos que esta trará, estaremos atentos a que os futuros atos legislativos no domínio do ambiente não contenham formulações semelhantes sobre o acesso à justiça nos Estados-Membros."

DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO

"Num espírito de compromisso, o Luxemburgo está em condições de aceitar o acordo respeitante à proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação), que também dá seguimento favorável à iniciativa "Right2Water" (Direito à Água).

No entanto, o Luxemburgo lamenta que a solução encontrada para os metabolitos de pesticidas seja pouco ambiciosa e que, na ausência de uma avaliação de impacto exaustiva, as consequências da aplicação das disposições relativas aos materiais em contacto não tenham sido suficientemente analisadas no que respeita aos encargos e aos custos para as partes interessadas."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

– Artigos 1.º e 16.º

"Os Países Baixos defendem firmemente a importância do acesso à água potável e congratulam-se com a Iniciativa "Right2Water" (Direito à Água). Os Países Baixos instituíram práticas rigorosas e dispõem de um quadro jurídico sólido em matéria de acesso à água potável de boa qualidade, e ao seu fornecimento, a nível nacional. No entanto, continuamos convictos de que a Diretiva Água Potável, que se centra na qualidade da água destinada ao consumo humano, não é o instrumento adequado para tratar a questão da melhoria do acesso à água potável na União Europeia. Os Países Baixos questionam o alargamento do âmbito de aplicação da referida diretiva de uma forma que é suscetível de colidir com a responsabilidade dos Estados-Membros, tendo especialmente em conta a natureza vinculativa e específica de certas medidas. Os Países Baixos apoiam a adoção da diretiva em apreço atendendo aos benefícios claros e mais vastos que esta acarretará no que diz respeito à qualidade da água destinada ao consumo humano, e porque consideramos que o nosso sistema de água potável está em conformidade com as obrigações previstas no artigo 16.º, mas salientamos que compete aos Estados-Membros decidir sobre a forma de resolver a questão do acesso à água potável."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

sobre atos delegados

"A Comissão lamenta a decisão dos legisladores no sentido de limitar ao anexo III a sua competência para alterar os anexos da Diretiva Água Potável revista, enquanto, na sua proposta inicial, a Comissão tinha solicitado competência para alterar os anexos I a IV.

A Comissão lamenta especificamente que os legisladores não tenham chegado a acordo no sentido de a habilitar a alterar o anexo II, o que é particularmente necessário tendo em conta que é preciso adaptar os requisitos de monitorização estabelecidos no anexo II ao progresso científico e técnico."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

sobre o procedimento de adoção de atos de execução

"A Comissão sublinha que é contrário à letra e ao espírito do Regulamento (UE) n.º 182/2011 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) invocar sem a devida justificação o artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de afastamento da regra de princípio, segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não tenha sido emitido um parecer. Uma vez que constitui uma exceção à regra geral estabelecida pelo artigo 5.º, n.º 4, o referido recurso não pode ser visto simplesmente como um "poder discricionário" do legislador, devendo antes ser interpretado de forma restritiva e, por conseguinte, ser fundamentado."